



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000077/19
PREGÃO PRESENCIAL n.º 52/2019

Sessão: 1

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à apresentação de shows artísticos variados, com artistas locais ou regionais, durante a realização do “Festival de Inverno de 12 a 28 de julho de 2019”, neste município.

Na data de 01 de julho de 2019, às 09:00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
11848	21/01/2019	DARCY ROBERTO IGNÁCIO	Pregoeiro
11848	21/01/2019	MISAEEL DIAS GOMES FILHO	Equipe de Apoio
11848	21/01/2019	RODRIGO FELIPE QUIRINO	Equipe de Apoio
11848	21/01/2019	WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS	Equipe de Apoio

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
10447 Sim	AGENDA BRASIL EVENTOS LTDA - ME JOSÉ BENEDITO PEREIRA	ME 583.152.848-00	05.169.015/0001-00 7.455.071	Sim
10752 Sim	ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME ALEXANDRE TURQUETTI LOPES	ME 184.377.418-66	09.563.787/0001-74 28.928.058	Sim
9473 Sim	CAIO VINICIUS BARCELOS CAIO VINUCIOS BARCELOS	ME 363.870.008-90	12.186.002/0001-04 40.727.085	Sim
104188 Sim	CLEUZA SANTOS SOUZA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EDIVALDO GONZAGA DE SOUSA	EPP 107.762.488-39	31.179.291/0001-50 16.553.325-0	Sim
10315 Sim	EDUARDO PERINI JUNIOR - ME EDUARDO PERINI JUNIOR	ME 324.591.158-06	21.542.574/0001-61 33.305.339	Sim
101048 Sim	LEME - PRODUcoes CULTURAIIS EIRELI MARIO SERGIO DE CAMPOS LEME	ME 968.383.538-49	32.658.487/0001-90 11.671.082-2	Sim

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada que a proposta da empresa AGENDA BRASIL EVENTOS LTDA – ME apresentava apenas o valor total das apresentações, sem discriminação dos valores individuais de cada uma delas. Ainda em análise as propostas comerciais, constatamos que 05 (cinco) das 06 (seis) propostas apresentadas não contemplava as duas apresentações do dia 28/07, diante do acima exposto, e considerando os princípios norteadores da administração pública municipal, sendo eles o da eficiência, da razoabilidade e considerando o interesse público envolvido no caso em tela, não vemos óbice para a desclassificação da proposta da empresa AGENDA BRASIL EVENTOS LTDA – ME. Quanto a ausência de valores das propostas comerciais de 05 (cinco) participantes, em uma análise detida do instrumento convocatório, constatamos que no Anexo III – Modelo Padronizado da Proposta, não constava os shows do dia 28/07, constando apenas os shows do dia 28/07 no Anexo I – Descrição do Objeto, do Edital. Vale aqui consignar que tal falha (ausência da grade de shows do dia 28/07 no Anexo III do Edital, em desacordo com o estabelecido no Anexo I do mesmo instrumento) só foi verificada nesse momento, não tendo sido objeto de pedido de esclarecimentos de nenhuma das licitantes.

Destarte, considerando a proximidade do evento, entendemos que a medida mais adequada ao atendimento do interesse público tutelado sem se afastar dos princípios norteadores da administração pública, especialmente o da busca da proposta mais vantajosa e ampliação da disputa, é a revogação parcial do item, ou seja, a exclusão do valor dos shows do dia 28/07/2019 da única proposta que os considerou.

Tal medida manterá todos os licitantes em condições de igualdade na disputa, sem a necessidade de se realizar inserções nas propostas apresentadas por 05 (cinco) licitantes, o que efetivamente causaria um desequilíbrio na disputa, uma vez que, com os valores já abertos, as licitantes poderiam utilizar-se de subterfúgios para sagrarem-se vencedoras.

Quanto à possibilidade de revogação, a Lei de licitações, em seu art. 49, prevê:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. [...]

Conforme se pode ver, a lei possibilita a revogação da licitação como um Todo. Logo, a revogação parcial, de um item, é plenamente possível. Neste sentido, já se decidiu:

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE ITENS DO EDITAL. REDUÇÃO DA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. I. “Na licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que, ao apresentar oferta, descumpra cláusula editalícia, não agindo assim a administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame” (STJ-Corte Especial, MS nº 4.222/DF, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 18/12/1995). II. A matéria tratada no recurso sequer foi agitada na inicial. Não pode o Ministério Público Federal, à guisa de defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

interesse público, pretender que a sentença se desvie da causa de pedir definida pela impetrante. Se havia outras ilegalidades na licitação, o caminho seria utilizar da propositura de outra ação e não de pretender ampliar o objeto desta lide.

III. A administração pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, se no interesse da administração, é excluído algum item do certame, não cabe a alegação de violação à isonomia, pois todos os concorrentes são atingidos por tal regra. O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado. IV. Já estando concluído há muito tempo o procedimento licitatório, ocorreu o esvaziamento do objeto da ação. V. Apelação improvida. (TRF2 – AMS 18519 RJ 97.02.14227-0. Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO. 5ª Turma Especializada. DJU - Data:27/01/2006 – Página:229 (grifamos)

STF: Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela admite-se ainda a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa uma vez que o desfazimento do processo de contratação dos shows do dia 28/07 ocorreu antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

- 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.*
- 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.*
- 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.*
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.*
- 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.*
- 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.*
- 7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

A procedimentalização das licitações está vinculada ao formalismo de lei. Porém, o ato de julgar os documentos habilitatórios e propostas dos licitantes se revestem, também, de **bom senso e razoabilidade**, significando isso ser formal sem ser formalista, não sobrepondo os meios aos fins.

Esse formalismo necessário, e até imprescindível ao procedimento, é sim um valioso instrumento da igualdade e da moralidade na seriação dos atos administrativos. O que não se admite são decisões inúteis e rigorismos inconsistentes com a melhor exegese da Lei, como a simples falta de um “carimbo”.

Vale dizer, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello que: **“não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei. Assim, desaconselha-se o apego desmesurado à literalidade miúda do dispositivo - que se constitui no grau mais baixo da atividade interpretativa”**.

Além do acima exposto, devemos lembrar que a Administração deve perseguir, no Procedimento Licitatório, a satisfação do **interesse público**, mediante escolha da proposta mais vantajosa.

Se, de fato, o edital é a “lei interna” da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto, tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, **interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade**, a fim de que seja alcançado o seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições.

Deste modo, em continuidade, realizamos a classificação do certame, considerando a revogação parcial, mantendo-se a contratação dos demais shows.

Com relação à proposta da empresa CLEUZA SANTOS SOUZA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO a qual apresentou proposta para os Shows do dia 28/07, diante da Revogação dos Shows da data do dia 28/07, foi necessário readequar o valor global de sua proposta, para fins de lançamento no sistema de lances do pregão.

Item		Descrição		Status
1		Proposta para todos os itens		
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Valor Total Lance	
1	10315	EDUARDO PERINI JUNIOR - ME	23.100,00	Classificado S
2	9473	CAIO VINICIUS BARCELOS	23.680,00	Classificado S
3	10447	AGENDA BRASIL EVENTOS LTDA - ME	26.890,00	Classificado S
4	101048	LEME - PRODUCOES CULTURAIS EIRELI	27.400,00	Classificado N
5	104188	CLEUZA SANTOS SOUZA SERVICOS DE TERCEIRIZACAO	29.200,00	Classificado N
6	10752	ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME	29.900,00	Classificado N

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Descrição			
1		Proposta para todos os itens			
Rodad Nº	Código	Proponente / Fornecedor	%	Vlr.	Situação
a Lance			Desconto	Lance	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

				Tot.	
1	1	10447	AGENDA BRASIL EVENTOS LTDA - ME	0,00	Declina
1	2	9473	CAIO VINICIUS BARCELOS	0,00	23.050,00Lance
1	3	10315	EDUARDO PERINI JUNIOR - ME	0,00	23.000,00Lance
2	1	9473	CAIO VINICIUS BARCELOS	0,00	22.950,00Lance
2	2	10315	EDUARDO PERINI JUNIOR - ME	0,00	22.900,00Lance
3	1	9473	CAIO VINICIUS BARCELOS	0,00	22.850,00Lance
3	2	10315	EDUARDO PERINI JUNIOR - ME	0,00	Declina
		9473	CAIO VINICIUS BARCELOS	0,00	22.850,00Finalizado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação
1	9473	Proposta para todos os itens CAIO VINICIUS BARCELOS	22.850,00	Aceito

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
9473 CAIO VINICIUS BARCELOS	ME	CAIO VINUCIOS BARCELOS	Habilitado

RECURSO

Após a declaração da licitante vencedora, houve intenção de recurso manifestada pelo(s) seguinte(s) representante(s) presente(s):

MARIO SÉRGIO CAMPOS S. LEME, representante da licitante LEME PRODUÇÕES CULTURAIS, tendo o mesmo consignado o seguinte:

"Discordância dos itens não respeitados do edital e o anexo III erro anexo I.

7.2.

D-)

Anexo I diferente anexo III"

EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA, representante da licitante CLEUZA SANTOS SOUSA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, tendo o mesmo consignado o seguinte:

"A empresa Cleuza Santos Souza Serviços de Terceirização, inscrita no CNPJ 31.179.297/0001-50, vem se manifestar a intenção de interpor recurso no certame Pregão Presencial 052/2019, por não concordar com a aceitação das empresas no item propostas de preço das demais empresas participantes, por não estar de acordo com o Anexo I do referido edital".

Depois de consignada(s) a(s) intenção (ões) de recurso, pelo Sr. Pregoeiro foi informado que se encontrava aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das respectivas razões de recurso, assim como aos demais presentes que se encontravam, desde logo, intimados para a apresentação de contrarrazões de recurso, cujo prazo, também de 3 (três) dias tem início imediatamente após o prazo para as razões de recurso, informando ainda que o processo respectivo estaria à disposição para vista imediata dos interessados junto ao Setor de Compras e Licitação, no horário comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Descrição	Valor Total
9473	CAIO VINICIUS BARCELOS CNPJ: 12.186.002/0001-04 AV. MONTE SIÃO, 580 BELA VISTA, ÁGUAS DE LINDOIA - SP, CEP: 13940-000 Telefone: (19) 8193-7430 Fax: (19) 8174-2813	
1	Proposta para todos os itens	22.850,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, os demais representantes que não interpuseram intenção de recurso, retiram-se da sessão antes da confecção desta ata e assinaram a desistência e interposição de recurso que segue anexo.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

DARCY ROBERTO IGNÁCIO
CPF.: 093.048.418-52
RG.: 155196467
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019

MISAEI DÍAS GOMES FILHO
CPF.: 158.969.028-16
RG.: 21161653
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019

RODRIGO FELIPE QUIRINO
CPF.: 376.459.118-83
RG.: 482400730
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019

WALLACE DAS CHAGAS MATHIAS
CPF.: 068.411.687-12
RG.: 101069938
Cargo: Equipe de Apoio
PORTARIA: 11848 DE 21/01/2019